



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº. 0039/2020-ALAP

Autor: Deputado Paulo Lemos

“AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ A  
PROVER RENDA MÍNIMA EMERGENCIAL A  
EMPREENDEDORES SOLIDÁRIOS, EM CASOS DE  
EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE, NA FORMA QUE  
MENCIONA.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a prover renda mínima emergencial a empreendedores da economia popular solidária, radicados no Estado do Amapá, cujos empreendimentos estejam registrados nos órgãos responsáveis do estadual, em casos de emergência ou calamidade oficialmente decretados.

§ 1º: Para os efeitos desta Lei, são considerados como empreendimentos de economia popular solidária aqueles definidos em leis.

§ 2º: A renda mínima emergencial de que trata o caput será de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente à época, devendo ser assegurada aos beneficiários, com periodicidade mensal, enquanto perdurarem as consequências do estado de emergência ou calamidade oficialmente decretado.

Art. 2º: As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais.

Art. 3º: O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

*Assinatura*

*Paulo Lemos*  
*Heide Valadarez*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá – AP, 20 de março de 2020.

**Deputado Paulo Lemos - PSOL**



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ**

**EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS**

O Amapá vive grave situação de emergência sanitária, tornada oficial com a edição do Decreto Estadual. Assim, situações excepcionais que envolvem a subsistência de segmentos vulneráveis da população devem ser tratadas de modo igualmente excepcional. É exatamente o que propõe o presente Projeto de Lei, em relação à previsão de uma renda mínima emergencial para empreendedores da economia popular solidária, impedidos de comercializar sua produção em razão das medidas de contenção e isolamento social previstas no Decreto aqui mencionado. Sem dúvida, os cuidados com a prevenção são fundamentais para preservar a vida, mas seus efeitos podem e devem ser mitigados pelo Poder Público, quando houver previsão legal e recursos para fazê-lo.

**Deputado Paulo Lemos – PSOL**

*Amazônia*

*[Handwritten signatures in blue ink]*